

DELIBERAÇÃO

sobre

**QUEIXA DO INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRA A “RÁDIO VOZ DO DOURO” POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO
19º DA LEI DA RÁDIO**

17

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Novembro de 2004)

1. Em 3 de Junho de 2004, o Instituto da Comunicação Social informou que a “Rádio Voz do Douro”, de que é titular a Lamegráfica – Sociedade Comercial e Editorial, Lda, e emite no concelho de S. João da Pesqueira, na frequência de 99.4 Mhz, estaria a violar o disposto no número 1, do artigo 19º, da Lei da Rádio, por não ter uma programação de carácter generalista, de acordo com o tipo de serviço de programas para que oportunamente foi licenciada.
2. Confrontada com a acusação formulada pelo ICS, a Lamegráfica remeteu a esta Alta Autoridade um “Mapa de Programação” e o registo da sua emissão de 21 de Julho de 2004, manifestando ainda o seu empenho em cumprir as obrigações decorrentes da Lei da Rádio, com a intenção de “não voltar a ser confrontada com uma situação semelhante como a agora relatada”.
3. O número 1 do artigo 19º da Lei da Rádio determina que “o operador radiofónico está obrigado ao cumprimento das condições e termos do serviço de programas licenciado ou autorizado “o que, no presente caso, corresponde ao respeito pelo projecto submetido a concurso, enquadrado pela observância das finalidades da actividade de radiodifusão de tipologia generalista, que se encontram elencadas no artigo 9º da Lei da Rádio, entre as quais se salientam:

- a promoção do direito a informar e a ser informado;

- a contribuição para o pluralismo político, social e cultural;
- a valorização da cidadania enquanto elemento essencial à democracia;
- a promoção da cultura e da língua portuguesa e dos valores que definem a nossa identidade cultural.

No plano específico dos serviços de programas generalistas de âmbito local, a lei pretende que o conteúdo da programação esteja vocacionado para a audiência do espaço geográfico a que corresponde o alvará concedido.

4. A audição da gravação facultada à Alta Autoridade para a Comunicação Social, apesar das falhas registadas, viria a confirmar, no essencial, a acusação formulada pelo Instituto da Comunicação Social.

Com efeito, a “Rádio Voz do Douro” não emite serviços noticiosos, difunde uma programação de carácter essencialmente musical (grelha anexa), não tendo sido possível detectar, na gravação facultada, a presença de alguns dos programas constantes do já referido “Mapa de Programação”, nomeadamente o “Tempo/Notícias”.

Como aspecto positivo do conteúdo desta emissão radiofónica, resta o testemunho de uma ligação da rádio com os seus potenciais ouvintes, ligação que se traduz quer num programa de discos pedidos quer no leque de anunciantes cujos produtos e serviços promove e que se encontram sediados no concelho de S. João da Pesqueira e em concelhos limítrofes.

Estes factos abonam em favor da consideração de que a “Rádio Voz do Douro” pretende identificar-se com o conceito da rádio local generalista

que subjaz ao actual enquadramento legal, ficando, no entanto, aquém das obrigações impostas pelo normativo enquadrador desta actividade.

Estas considerações não deixam de condicionar o sentido da deliberação que cumpre aprovar.

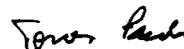
5. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Instituto da Comunicação Social contra a “Rádio Voz do Douro”, de que é titular a Lamegráfica - Sociedade Comercial e Editorial, Lda, e que emite no concelho de S. João da Pesqueira, na frequência de 99.4 Mhz, por esta estar a violar disposições da Lei da Rádio que definem as obrigações das rádios locais generalistas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social só pode considerá-la procedente, concedendo à referida rádio um prazo de 60 dias para proceder às alterações de programação necessárias ao correcto cumprimento do normativo legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 10 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz- Conselheiro